

# Clipping Diário

TJPI



08.06.2018



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

JORNAL	DATA	PÁGINA	EDITORIA
O DIA	08.06.2018	12	-

CASO CAMILA ABREU

# Exoneração de policial depende de decisão do TJ

**Está tramitando ainda um recurso da defesa solicitando que o pagamento do salário continue sendo realizado**

Nayara Felizardo  
Portal ODIA

O capitão da Polícia Militar Alisson Wattson, réu pelo feminicídio da estudante Camila Abreu em outubro do ano passado, ainda não pode ser considerado um ex-membro da corporação.

Na quarta, o Portal O DIA mostrou que o capitão não foi transferido do presídio militar para uma penitenciária co-

mun e continua recebendo o salário de aproximadamente R\$ 8 mil mensais. Mas, somente hoje foi possível descobrir por que o processo de exoneração está parado.

Uma das constatações é que o documento assinado pelo governador Wellington Dias (PT) demorou para sair da Procuradoria Geral do Estado e chegar ao Tribunal de Justiça. O parecer favorável à exoneração foi dado no dia 3 de maio, mas só foi encaminhado para o TJ no dia 29.

O processo foi distribuído por sorteio eletrônico ao Pleno do TJ, sendo o desembargador José Francisco do Nascimento o relator. Em nota, a assessoria do magistrado informou que está analisando o caso "dentro dos prazos e com observância dos procedimentos específicos atinentes à matéria".



Alisson Wattson é réu pelo feminicídio da estudante Camila Abreu

Além desse processo, está em tramitação na Câmara Criminal um recurso da defesa do acusado, solicitando que o pagamento do salário continue sendo realizado. No entanto, o mandado de segurança ainda não foi analisado.

A lentidão para finalizar o

processo de exoneração e a possibilidade do réu continuar recebendo o salário, revolta os familiares da vítima e preocupa o promotor Benigno Filho, responsável pela acusação de Alisson Wattson, que vai a júri popular no mês de agosto.

Reprodução



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

JORNAL	DATA	PÁGINA	EDITORIA
O DIA	08.06.2018	12	-



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETÁRIA DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE  
TERESINA  
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA

PROCESSO Nº: 0027430-92.2015.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO

Interditante: MARIA DO CARMO SAMPAIO DRUMMOND NUNES

Advogado(s): GUTHEMBERG GONÇALVES DE MOURA CAVALCANTE - OAB/PI 10.102)

Interditando: JOSÉ IDELFONSO DE MOURA NUNES

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara de Família e Sucessões, de Teresina-PI, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ IDELFONSO DE MOURA NUNES, brasileiro, casado, portador da carteira da identidade nº 147.152 SSP-PI e do CPF nº 065.836.443-04, filho(a) de ALDENORA ROSA DE MOURA NUNES e BENEDITO NUNES FILHO, residente e domiciliado na Rua Porto, nº 1739, bairro Macaúba em TERESINA - Piauí nos autos do Processo nº 0027430-92.2015.8.18.0140 em trâmite pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora MARIA DO CARMO SAMPAIO DRUMMOND NUNES, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF nº 183.899.293-68, residente e domiciliada na Rua Porto, nº 1739, Bairro Macaúba em TERESINA - Piauí, o qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, \_\_\_\_\_ MARIA AMELIA DE ANDRADE BRANDÃO MARTINS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 23 de maio de 2017.

**Dra. ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA**  
Juíza de Direito titular da 1ª Vara de Família e Sucessões



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PORTAL	DATA	PÁGINA	EDITORIA
Cidadeverde.com	08.06.2018	-	-

#### **Presidente da Amapi pede prorrogação da validade do concurso do TJ**

A Associação dos Magistrados Piauienses encaminhou ofício ao Tribunal de Justiça do Piauí solicitando a prorrogação, por mais dois anos, da validade do Concurso Público realizado para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário, na forma do Edital nº 01/2015.

"O tribunal precisa repor aquele servidor que se aposenta, que apresenta recurso ou que decide por outra carreira jurídica e um caminho bom seria a convocação das pessoas que foram aprovadas em concurso", destaca o juiz Thiago Brandão de Almeida, presidente da Amapi.

De acordo com o edital, o concurso tem validade de dois anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, no Diário de Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério do Tribunal, por igual período. A homologação do resultado final do concurso ocorreu em junho de 2016, portanto, neste mês chega aos dois anos.

No ofício, a Amapi lembra que o Tribunal de Justiça do Piauí, por meio da Resolução 109/2018, comprometeu-se a tomar providências internas para aplicação da Resolução 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça, no que tange à distribuição e movimentação de servidores nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo grau, de acordo com a quantidade de processos.

"Entendemos que a prorrogação do concurso é necessária, na medida em que, caso não seja viabilizada, o Tribunal não disporá de cadastro de candidatos aprovados para reposição gradual de servidores cedidos, conforme foi aprovado tanto na Resolução 209/2018 do TJPI, como na Resolução 219/2018 do CNJ", frisa o presidente da Amapi.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PORTAL	DATA	PÁGINA	EDITORIA
GP1	08.06.2018	-	-

#### Cocal de Telha - PI

## Ex-prefeito Zé Salú tem direitos políticos suspensos por 3 anos

A sentença do juiz de direito Sílvio Valois Cruz Júnior, da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, foi dada nesta quarta-feira (06).



WANESSA GOMMÊS  
TERESINA

07/06/2018 @ 20h54 - atualizado @ 20h54

O juiz de direito Sílvio Valois Cruz Júnior, da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, condenou o ex-prefeito de Cocal de Telha, José Erasmo da Silva, mais conhecido como **Zé Salú**, à suspensão dos direitos políticos por 3 anos. A sentença foi dada nesta quarta-feira (06).

Segundo denúncia do Ministério Público Estadual, o ex-prefeito atrasou reiteradamente os vencimentos mensais dos servidores públicos. O MP alegou que o ex-prefeito, mesmo acionado judicialmente, deixou de pagar os vencimentos dos servidores municipais referente ao mês de setembro vencidos em 12.10.2012 e ainda manteve em atraso os vencimentos de alguns servidores desde julho de 2012.

O município de Cocal de Telha devia os meses de setembro e outubro de todos os servidores, o que equivalia a aproximadamente R\$ 622 mil sendo que alguns servidores estariam com vencimentos atrasados desde junho de 2012.

O órgão ministerial narrou ainda que utilizou de diversos meios para que o Zé Salú cumprisse com sua obrigação legal, porém sem conseguir êxito. Mencionou também que às vésperas de bloqueio em conta, o ex-gestor efetuou saque na boca do caixa, valores consideráveis do FPM e FUNDEB, fora toda a parcela do FPM e o FUNDEB do município.

Na sentença, o juiz destacou que “a conduta do requerido atingiu frontalmente o princípio da legalidade e da moralidade administrativa ao agir sem obediência à lei imperativa e de forma desonesta para com os servidores públicos municipais”.

Ainda de acordo com o magistrado, o ex-prefeito possuía consciência dos deveres que regem a condução da atividade administrativa e mesmo assim executou ação contrária aos princípios da Administração Pública consistente na falta de pagamento dos servidores municipais, incorrendo na prática do ato de improbidade.

Zé Salú também foi condenado ao pagamento de multa civil no valor correspondente a duas vezes o valor da remuneração mensal recebida por ele à época dos fatos e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 03 (três) anos.

#### Outro lado

O ex-prefeito não foi localizado pelo **GPI**.